

**2º ADITIVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO –**  
**DESEMBARQUE DE SAL**

Pelo presente instrumento, de um lado **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.497.394/0001-54, com estabelecimento no Caminho da Barra do Riacho, s/n - Barra do Riacho/Aracruz - ES, neste ato representada pelos Sr. Patricia Dutra Lascosque – Diretora Superintendente e Sr. Alexandre Billot Mori - Gerente de Administração e Controle, doravante denominado simplesmente **PORTOCEL**, de outro lado o **Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo**, com sede à Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória, ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Sérgio Antônio Dias da Silva e o **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo**, com sede à Av. República, nº 10, centro – Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Jose Adilson Pereira, doravante denominados **SINDICATO**, ajustam o presente acordo coletivo de trabalho:

**Cláusula primeira – As cláusulas do acordo coletivo 2013 abaixo indicadas passam a vigorar com as redações que se seguem:**

**CLÁUSULA SEGUNDA - CUSTO DA OPERAÇÃO**

**Parágrafo Quarto** - Além dos valores de remuneração tratados neste acordo coletivo de trabalho, a PORTOCEL fornecerá a cada um dos trabalhadores portuários avulsos, que sejam requisitados e compareçam para a execução das atividades ou cumprimento de "sobre aviso", um vale alimentação no valor de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** e um vale transporte no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, para cada período trabalhado ou de comparecimento.

**Parágrafo quinto** - Os créditos nos cartões ticket alimentação citados nos parágrafos acima serão efetuados da seguinte forma:

- Os trabalhos executados nos dias de 01 a 15 de cada mês, a carga será efetuada, com dois dias uteis;
- Os trabalhos executados nos dias de 16 a 30 , a carga será efetuada , com dois dias uteis.

**Parágrafo sexto** A alteração no pagamento do ticket alimentação deverá ocorrer dentro de 30 dias úteis após a assinatura deste aditivo.

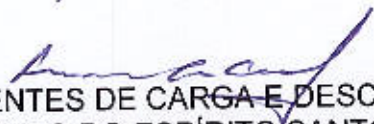
**Parágrafo sétimo** - Uma vez que os benefícios de que trata o parágrafo anterior são aqueles mesmos previstos em leis e programas de auxílio aos trabalhadores, estes participarão do custo na proporção de **5% (cinco por cento)** para o caso do vale alimentação no valor de **R\$ 1,10 (Um real e dez centavos)** e de **6% (seis**

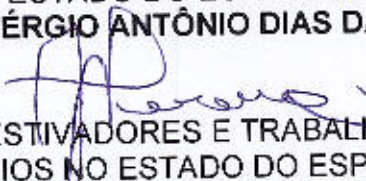
por cento) para o vale transporte no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos), dos valores constantes do parágrafo quarto.

**Cláusula segunda – Ficam mantidas as demais clausulas do acordo coletivo 2013, no que não contrariarem o presente termo aditivo**

Aracruz, 22 de Agosto de 2013

  
PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S. A.  
PATRICIA DUTRA LASCOSQUE

  
SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SÉRGIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA

  
SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE  
MINÉRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JOSE ADILSON PEREIRA